



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora nº 001/2025

“Altera a Lei Complementar n 086 de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre estrutura organizacional, os Serviços Administrativos e o Plano de Carreira dos Serviços da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Projeto de Lei em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal, atende ainda a disposição da Lei Orgânica Municipal no tocante a sua competência exclusiva prevista no art. 38, incisos III e IV, vejamos:

“Art. 38. É competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

...

III – Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – Propor a criação ou extinção dos cargos, dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, observados aos parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

...”

Ao tratar de criação e extinção de cargos devemos ressaltar o regramento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; ”

No tocante ao disposto na Lei Municipal Complementar nº 030/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) mais especificamente no seu art. 241, vejamos:

“Art. 241 - A data base para correção de perdas salariais inflacionárias para todos os cargos existentes na administração Municipal será em 1º de abril, segundo percentual obtido pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier substituí-lo, atendido ao disposto na Lei Complementar nº 101/00.”

O Estatuto do Servidor estabelece como data base o mês de abril, e no presente projeto define a correção a ser concedida a partir de janeiro de 2026, porem o período em que se aplica a correção de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de parecer a esta Diretoria Jurídica, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados, OPINAR FAVORAVELMENTE pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo às comissões pertinentes exararem seus pareceres próprios e posterior apreciação pelo Plenário quanto a seu mérito, respeitando o trâmite de Lei Complementar.

É o parecer.

Mucuri/BA, 10 de setembro de 2025.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA 30.325